



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.509/2008

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES/VC, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das Políticas Públicas de Economia Solidária, vinculado à Agência de Desenvolvimento Trabalho e Renda – ADTR.

**Art. 2º.** São princípios integrantes da economia solidária: a autogestão, a democracia, a participação, o igualitarismo, a cooperação, a auto-sustentação, o desenvolvimento humano e a responsabilidade social.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Economia Solidária compete:

- I - Estimular a formação de organizações econômicas solidárias de auto-gestão na produção e comercialização de bens e/ou serviços, compras comunitárias e sistemas de trocas solidárias;
- II - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento da Economia Solidária no âmbito do Município;
- III - Incentivar e potencializar o desenvolvimento de atividades econômicas por grupos solidariamente organizados;
- IV - Apolar e acompanhar a tramitação de projetos de lei referentes à questões de âmbito de economia solidária;





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.509/2008

- V - Incentivar a formação de redes de produção, comercialização, serviços, consumo, finanças, trocas e compras comunitárias em âmbito municipal, intermunicipal e estadual;
- VI - Estabelecer parcerias com entidades de promoção da Economia Solidária em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII - Promover e apoiar a produção de conhecimentos, estudos, pesquisas e a divulgação da Economia Solidária.
- VIII - Apoiar programas, projetos e ações e qualificação profissional voltados para Economia Solidária;
- IX - Promover e difundir os princípios integrantes de Economia Solidária;
- X - Incentivar e apoiar ações de comunicação social para dar visibilidade aos empreendimentos da Economia Solidária de Vitória da Conquista;
- XI - Estimular e incentivar outras formas de organizações de consumo solidário (cooperativas, associações etc);
- XII - Organizar as conferências municipais de Economia Solidária;
- XIII - Aprovar o seu regimento interno.

**Art. 4º** - O Conselho de Economia Solidária poderá solicitar quaisquer informações, banco de dados e cadastros relacionados à Economia Solidária.

**Art. 5º** - A composição do Conselho Municipal de Economia Solidária obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Representantes do Poder Público Municipal;
- II. Representantes de Instituições de apoio e assessoria à Economia Solidária;
- III. Representantes dos empreendimentos de Economia Solidária;

**Art. 6º** - Para escolha dos representantes mencionados no inciso III do Artigo anterior, os empreendimentos de economia solidária estão divididos nas categorias a seguir, observadas a realidade do momento da criação do conselho:

## I. Grupos de Economia Solidária

- a) Grupo de Economia Popular





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.509/2008

- b) Associação de Economia Solidária de Vitória da Conquista e região
- c) Instituição de Crédito Conquista Solidária - Banco do Povo;
- d) Cooperativa de Catadores Recicla Conquista;
- e) Associação de usuários do Centro de Atenção Psico-Social - CAPS
- f) Associação de Jovens Empreendedores de VDC
- g) Associação de Lapidação;
- h) Associação de Artesanato Conquistense;
- i) Câmara Cultural dos Artesãos;
- j) Pequeno Ofício;
- k) Outros

## II. Entidades de assessoria à Economia Solidária:

- a) União de Mulheres de Vitória da Conquista;
- b) Pastoral do Menor;
- c) Conselho de Ação Solidária;
- d) Conselho das Comunidades Quilombolas;
- e) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- f) Outras.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Economia Solidária terá a seguinte composição:

### I. 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Agência de Desenvolvimento Trabalho e Renda;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural;
- d) Um representante da Secretária Municipal Cultura Turismo e Esporte e Lazer;
- e) Um representante de livre nomeação do Prefeito Municipal, membro ou não do governo municipal.

### II. 05 (cinco) representantes de Instituições de apoio e assessoria:

- a) Um representante do Banco do Brasil;





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.509/2008

- b) Um representante do Banco do Nordeste;
- c) Um representante da Caixa Econômica Federal
- d) Um representante das Universidades Públicas;
- e) Um representante das Escolas Técnicas públicas;

### III. 06 (seis) representantes dos empreendimentos de Economia Solidária:

- a) Quatro representantes do grupo mencionado no inciso I, artigo 6º, escolhidos entre seus membros; sendo que um deve ser ou representar empreendedores da zona rural do município;
- b) Dois representantes do grupo mencionado no inciso II, artigo 6º, escolhidos entre seus membros;

§1º. Os membros do CMES, referentes ao inciso I deste artigo, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

§2º. Os demais representantes, previstos nos incisos II e III, serão eleitos em plenária convocada para este fim, e encaminhados via ofício ao secretário da Agência de Desenvolvimento Trabalho e Renda para inclusão no decreto próprio, encaminhando, inclusive, os nomes de um suplente para cada titular indicado;

§3º. A participação no CMES será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada;

§4º. Poderão participar das reuniões da CMES personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, do Poder Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que na pauta constar matérias referentes às suas áreas de atuação;

§5º. Todos os representantes do Conselho Municipal de Economia Solidária devem ter reputação idônea perante a sociedade e os órgãos públicos.

Art. 8º. O CMES será dirigido por um Conselho Diretor, composto por três membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de dois anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.509/2008

## III. Secretário.

§1º O CMES poderá instituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo convidar representantes de órgão e entidades públicas e privadas não integrantes de sua estrutura.

§2º O CMES no ato de criação das Câmaras Técnicas, definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§3º As regras para composição do Conselho Diretor serão definidas no Regimento Interno do Conselho, definindo este, ainda as regras de funcionamento do Conselho, quorum, substituição de titulares por suplentes e outras questões internas.

§4º A secretaria do CMES funcionará em parceria com a Diretoria de Economia Solidária da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e recursos captados de outras fontes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 25 de Abril de 2008.

  
José Raimundo Fontes  
Prefeito

